



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CEJJIJ-PI

Rua Gov. Tibério Nunes, nº 309, Bairro Cabral

CEP 64000-830 - Teresina-PI

Tel.: (86) 3216-7440 e 3216.7441 – Ramais 160 e 115



SOBRE GUARDA (Art. 28, 32,33-ECA)

Além da adoção, o direito fundamental das crianças e adolescentes à **convivência familiar e comunitária** (Art. 227, CF), também pode ser atendido por meio de outras duas medidas específicas de proteção, que são a **guarda** ou a **tutela**.

O que é Guarda Judicial de Criança ou Adolescente

A **guarda** é a medida pela qual a autoridade judiciária (Juiz), confere a uma pessoa a posse e o poder de manter consigo (residindo sob o mesmo teto) uma criança ou adolescente, a obrigação de guardar e resguarda-lo; protege-lo de qualquer risco ou negligência, mantendo vigilância e diligencia no exercício de sua custódia; representá-lo, assisti-lo integralmente em suas necessidades humanas básicas (moral, emocional, educacional, de saúde, afetiva e material.); agir conjuntamente com ele em situações ocorrentes.

Constitui um dos institutos jurídicos por meio dos quais os direitos fundamentais da Criança e Adolescente à convivência familiar e comunitária (Art. 227, CF), pode ser atendido. Assim como na **adoção** e na **tutela**, o **bem juridicamente protegido** com a guarda é o interesse da criança e do adolescente e não os eventuais interesses do guardião ou guardiã. **Sua principal função e finalidade** é colocar a criança ou adolescente sob a responsabilidade de alguém que lhe propicie aquilo que o detentor do poder familiar (pai ou mãe), por alguma razão, ainda que temporária, não pôde ou não o fez.

Diferentemente da **adoção**, com a **guarda** não se altera a condição civil de filiação da criança ou adolescente, os pais da criança ou adolescente não são destituídos do poder familiar (não perdem sua condição natural de pais).

Destina-se a atender situações peculiares nas quais seja necessário suprir a falta eventual dos pais e responsáveis legais (doença que requer afastamento, morte, abandono, etc), ou, regularizar a posse de fato de uma criança ou adolescente para que possa o guardião ou guardiães prestarem-lhes a devida assistência (separação de casais).

Configura-se a medida adequada **nas situações em que a criança ou adolescente encontra-se vítima de desamparo material ou afetivo**, e, é possível manter os **vínculos afetivos e convivência entre a criança ou o adolescente e sua família de origem**, pois, assegura à criança ou adolescente o direito de ser visitada e ter convivência com aquele que perde a sua guarda (pai ou mãe).

Tipos de Guarda

Guarda Permanente (duradoura, definitiva):

Quando aplicada como um fim em si mesma, ou seja, quando o guardião deseja a criança ou adolescente como membro de família substituta como se natural fosse, com as obrigações e direitos daí advindos, sem que a Criança ou Adolescente seja pupilo ou filho (ECA, arts. 33, § 1º,



início e 34). (CF, art. 27, § 3º, VI; ECA, art. 34). Não gera direito sucessório.

Guarda Temporária (provisória):

Quando aplicada para provimento de situação limitada, sob termo ou condição, no atendimento de contingência **excepcional**, não como um fim em si mesma, mas meio preparatório para uma situação jurídica futura. Como por exemplo a adoção (ECA, art. 167), ou regularizar posse de fato já preexistente.

Guarda Especial:

Quando do atendimento de situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, com o possível deferimento de direito de representação **para a prática de atos determinados** (Art. 167, ECA). Este tipo tem previsão, ainda, no, quando possibilita ao Juiz concedê-la.

Quando A Guarda Pode Ser Aplicada

- Nas situações em que os pais não convivem sob o mesmo teto (separação do casal, filhos de pais que não constituíram sociedade matrimonial), para regularizar a posse de fato daquele (pai ou mãe) com quem efetivamente reside a criança ou adolescente (§1º, art. 33, ECA), podendo ser compartilhada (Arts. 1.583 1.584, CC - alterado pela Lei nº 11.698/2008; § 5º, Art. 226, CF);
- Nos procedimentos de tutela ou de preparação para adoção (**exceto por estrangeiro**), para regularizar situação em que terceiro tenha a posse de fato de criança ou adolescente (§ 1º, Art. 33, ECA);
- Excepcionalmente, nas situações peculiares em que os pais estejam sob impedimento legal (prisão, detenção, constatação de maus tratos ou negligência para com a criança ou adolescente) de pessoalmente cuidar dos filhos, ou, nas quais seja necessário suprir a falta eventual dos pais ou responsável (doença, etc.), neste caso, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados (§ 2º, Art. 33, ECA).

IMPORTANTE SABER:

- Quando aplicada **nas situações de separação do casal**, em que haja disputa entre os pais pela guarda dos filhos, **a aplicação é de competência das Varas de Família e não da Vara da Infância e da Juventude.** (Art. 1.632, CC).
- **Em Teresina** estas funcionam no Anexo do Forum Central, na Rua Álvaro Mendes, 1431, Centro – Telefone: 3215.7401



Quem Pode Receber a Guarda de Uma Criança ou Adolescente

Preferencialmente:

- 1º - Um dos genitores (a mãe ou o pai);
- 2º - Familiares (avós, tios);
- 3º - Terceiros (pessoas sem parentesco sanguíneo), provisoriamente, quando dos casos de adoção cujo processo ainda esteja em curso;
- 4º - O Estado, por meio das instituições e programas oficiais destinadas ao acolhimento protetivo de crianças e adolescentes.

Quem Não Pode Receber a Guarda de Uma Criança ou Adolescente

- Estrangeiros, mesmo que residentes no Brasil (§ 1º, Art. 33, ECA).
- Quem não ofereça ambiente familiar e de convivência adequado, revele incompatibilidade com a natureza da medida ou motivação ilegítima, e, não ofereça reais vantagens para o adotando (Arts. 29 e 43, ECA).

Efeitos - O Que a Guarda Confere a Quem a Recebe (o guardião)

- Todas as obrigações, responsabilidades e vantagens próprias da condição de pai ou mãe, **mas não a condição civil de pai ou mãe** (Lei nº 12.010, de 2009). Ao guardião não é dado o usufruto dos bens que porventura tenha a criança ou adolescente, nem pode emancipá-lo. (Cód. Civil, Art. 1.740, II e art. 1.741).
- Prestação à criança ou adolescente de assistência integral assegurando-lhe, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Art. 227 – CF; Art. 33, ECA).
- Direito de opor-se a terceiros, **inclusive aos pais**, desde que em garantia ao bem estar e melhor interesse da criança ou adolescente, sempre na preservação dos seus direitos de cidadão e pessoa em desenvolvimento. (Art. 33, caput, ECA; Lei nº 12.010, de 2009).

Efeitos - O Que a Guarda Confere à Criança ou Adolescente

- A condição de dependente do guardião, para **todos os fins e efeitos de direito**, inclusive os previdenciários (§3º, Art. 33, ECA).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CEJIJ-PI

Rua Gov. Tibério Nunes, nº 309, Bairro Cabral

CEP 64000-830 - Teresina-PI

Tel.: (86) 3216-7440 e 3216.7441 – Ramais 160 e 115



- Acesso à base da formação do cidadão (convivência familiar e comunitária) por meio de vínculo familiar jurídico duradouro que somente poderá ser desfeito por decisão judicial (ECA, Art. 33, § 1º, início);
- Suprimento de seus direitos fundamentais tendo providas suas necessidades de pessoa em desenvolvimento com assistência material, moral, educacional e afetiva (Art. 227 – CF; Art. 3º e 4º, ECA).

Tempo de Duração da Guarda

Instituto definido por uma legislação baseada na **Doutrina da Proteção Integral (ECA)**, na qual a criança e o adolescente são compreendidos como sujeitos plenos de direitos e devem ser protagonistas do processo da construção da sua cidadania, a guarda **perdurará enquanto se mostrar a medida mais adequada a estas garantias das quais a criança ou adolescente são detentores, por sua condição natural de cidadão.**

Poderá ser provisória quando for deferida liminar ou incidentalmente, nos processos de tutela e adoção (§ 1º, Art.33 e Parágrafo Único, Art. 169, ECA), ou, quando se destinar a suprir impedimento temporário dos pais biológicos ou de um deles.

Mesmo que concedida em caráter definitivo, poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público, e desde que as razões e condições que a determinaram tenham se alterado e não mais configure o melhor interesse da criança ou adolescente. (Art. 35, ECA).

Procedimentos para Guarda

As pessoas interessadas em obter a guarda de uma criança ou adolescente devem inicialmente e pessoalmente se dirigir à **Vara da Infância e da Juventude** de sua Comarca, Juizado Designado, ou ao Juiz local, para orientação e apresentação do pedido de **guarda** e suas razões, munida dos **documentos exigidos**.

- **Em Teresina**, devem inicialmente procurar assistência jurídica através de advogado particular ou público, a quem deverá entregar os documentos para formular o pedido junto à VIJ. Na **1ª Vara da Infância e da Juventude**, funciona um **Núcleo da Defensoria Pública Estadual** que atende no mesmo prédio onde funciona a VIJ.
- Também podem obter informação quanto aos aspectos socioafetivos da medida e demais etapas da habilitação, junto ao **Setor de Guarda e Tutela da 1ª VIJ - Vara da Infância e Juventude**, na Rua Mato Grosso, nº 210, Bairro Cabral, para informações.(O expediente inicia às 07:00 e encerra às 14:00 h), de 2ª a 6ª feira).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CEJIJ-PI

Rua Gov. Tibério Nunes, nº 309, Bairro Cabral

CEP 64000-830 - Teresina-PI

Tel.: (86) 3216-7440 e 3216.7441 – Ramais 160 e 115



- **Em Picos** o procedimento de **guarda** é de jurisdição da **3ª Vara**; **em Campo Maior, Floriano e Parnaíba** das respectivas **2ª Varas**; **nos demais Municípios**, por não estar ainda instalada Vara Privativa, a competência é das Varas próprias da Comarca.

Documentos Necessários (do guardião)

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Certidão de Casamento (se for casado);
- Certidão Negativa Criminal (obtida no Fórum da cidade e comarca);
- Comprovante de residência atual;
- Comprovante de renda atual;
- Declaração de anuência (ver modelo/formulário);
- Atestados médicos de sanidade física e mental atuais dos interessados;
- Atestado ou declaração escolar da criança ou adolescente;
- Atestado de idoneidade moral (firma reconhecida);
- Nome e endereço atual de 03 (três) testemunhas que não sejam parentes do pretendente.

Documentos Necessários (da criança ou adolescente)

- Certidão de Nascimento da criança ou adolescente;
- Carteira de identidade da criança ou adolescente (se possuir);
- Atestado de Óbito dos Pais da criança ou adolescente (se falecidos);

Deferida pelo Juiz a guarda de uma criança ou adolescente, o guardião ou guardiã prestarão perante a Justiça da Infância e da Juventude o compromisso de bem e fielmente desempenharem os compromissos que tal situação exige (**ECA, art. 32**), e receberão um **Termo de Guarda** assinado pelo Juiz, onde constarão as condições da guarda deferida.